



Sede Nacional da
Cruz Vermelha Brasileira - RJ

Normas para criação de filiais

Filiais Estaduais, Filiais e Coordenações Municipais

www.cruzvermelha.org.br
Salvar Vidas e Mudar Mentalidades



Conteúdo

Introdução	3
Descrição	4
Missão	4
Princípio da Unidade	5
Bases Legais	5
Processo de Criação de filiais	5
Filiais Estaduais	
▪ Solicitação	5
▪ Criação	6
▪ Homologação	7
▪ Credenciamento	8
▪ Disposições Gerais	8
Filiais Municipais	
Complemento - 12 passos	10
Princípios Fundamentais	13



Introdução

A Cruz Vermelha Brasileira para desenvolver sua grande missão de ajuda humanitária, no país, tem um enorme desafio: levar suas ações em todo o território nacional. Seria uma atitude simples se não fosse a amplitude de nosso país. A solução para esta conquista está em aumentar o número de filiais e conseqüentemente capilarizar o trabalho da instituição, tornando-a mais presente bem como mais próxima daqueles que dela precisam. Com este propósito e ainda de facilitar caminhos nesta direção, foi criado este documento **Normas para Criação de Filiais – NCF**, que tem por finalidade orientar os passos a serem seguidos para a **Criação, Credenciamento e Homologação** de Filiais e Coordenações da Cruz Vermelha Brasileira, seja em âmbito Estadual ou Municipal.

Lembramos que documentos como este estarão sempre em evolução, uma vez que são necessários acompanhamento da legislação em vigor, contribuição de filiais e ainda atualização de procedimento.

Com o sentimento de dever cumprido, junto aqueles que estão motivados a fazer parte desta família, sugiro que se apropriem e façam deste manual o seu compromisso para levar ainda mais longe as ações da Cruz Vermelha Brasileira, no campo da ajuda humanitária.

Diretoria Nacional



Descrição

A Cruz Vermelha Brasileira é uma organização humanitária, sem fins lucrativos, de natureza filantrópica, independente, constituída com base nas Convenções de Genebra, integrante do Movimento Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho, tendo como pilares os seguintes Princípios: Humanidade, Imparcialidade, Neutralidade, Independência, Voluntariado, Unidade e Universalidade;

Entidade de utilidade pública, assim reconhecida por Dec. nº 9.620, de 13 de junho de 1912, pelo governo brasileiro como sociedade de socorro voluntário, autônoma, auxiliar dos poderes públicos, e, em particular, dos serviços militares de saúde, bem como *única Sociedade Nacional da Cruz Vermelha autorizada a exercer suas atividades em todo o território brasileiro.*

Agir, em caso de guerra, e preparar-se, na paz, para atuar em todos os setores abrangidos pelas Convenções de Genebra e em favor de todas as vítimas de guerra, tanto civis como militares;

Contribuir, para a melhoria de saúde, prevenção de doenças e o alívio do sofrimento através de programas de treinamento e de serviços que beneficiem a comunidade; adaptados às necessidades e peculiaridades nacionais e regionais, podendo também, para isso, criar e manter cursos regulares livres.

Organizar, dentro do plano nacional, serviços de socorros em emergências às vítimas de calamidades, seja qual for a causa;

Recrutar, capacitar e aplicar o pessoal necessário às finalidades da instituição;

Incentivar a participação de jovens voluntários nos trabalhos da Cruz Vermelha, qualificando-os às finalidades da instituição;

Divulgar os princípios humanitários da Cruz Vermelha, a fim de desenvolver na população os ideais de paz, respeito mútuo e compreensão entre todos os homens e todos os povos.

Missão

Princípio Fundamental

UNIDADE

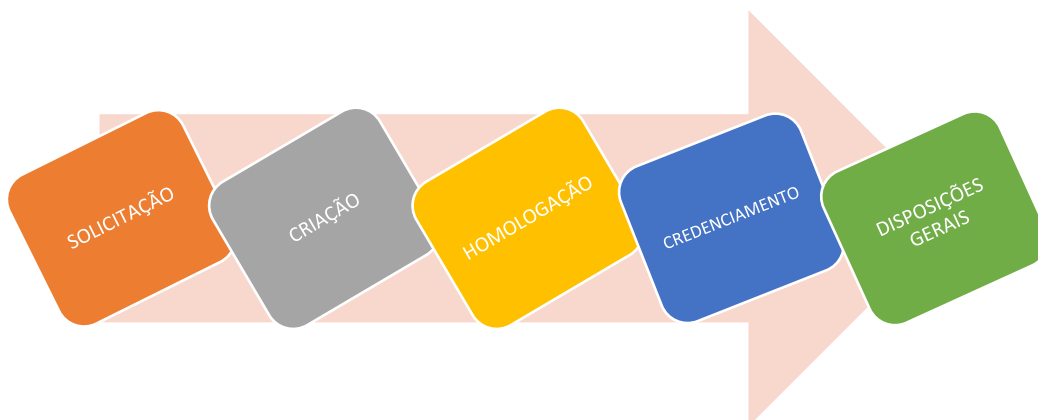
Dentre os sete Princípios Fundamentais seguidos pelo Movimento Internacional da Cruz Vermelha, o Princípio da UNIDADE dispõe: “Somente pode existir uma única Sociedade de Cruz Vermelha em cada País. Ela está aberta a todos e exerce sua ação humanitária em todo o território nacional”.

Decreto nº 2.380, de 31 de dezembro de 1910 -
Regula a existência das associações da Cruz Vermelha, que se fundarem de acordo com as Convenções de Genebra de 1864 a 1900.

Decreto nº 23.482 de 21 de novembro de 1933 -
Declara Órgão Central de organização federativa das associações da Cruz Vermelha, a Cruz Vermelha Brasileira, e dá outras providências.

Decreto nº 8.885, de 24 de outubro de 2016
aprova o Estatuto da Cruz Vermelha Brasileira, e dá outras providências.

Base Legal Processo



Solicitação

A criação de uma Filial, Estadual ou Municipal, se dará por iniciativa de membros da sociedade local, do Órgão Central ou da Filial Estadual, sendo que representantes do órgão que assumir a criação transmitirão as informações fundamentais e ministrarão aos interessados o Curso Básico de Formação Institucional - CBFi.

Mantido o interesse pela sociedade local, deverá esta encaminhar pedido de criação de Filial através de ofício à Diretoria Nacional, no caso de Filiais Estaduais, ou à Diretoria Estadual, no caso de Filiais Municipais, do qual constarão os nomes de no mínimo (03) três pessoas interessadas na constituição de uma Filial da Cruz Vermelha Brasileira, anexando os respectivos currículos e justificativa para sua criação.

Filiais Estaduais

Nomeação da Comissão Organizadora:

A Diretoria Nacional, ou Diretoria Estadual, após análise dos currículos e da justificativa, aprovará ou sugerirá alterações na composição de uma Comissão Organizadora e disponibilizará a documentação necessária às etapas seguintes.

Motivação da comunidade:

Esta Comissão ficará encarregada de, em um prazo de 30 dias, motivar a comunidade e autoridades para a fundação da Filial, que se inicia pela constituição de uma Coordenação Municipal. Os esclarecimentos sobre Cruz Vermelha para as pessoas interessadas deverão ser feitos, baseados na documentação disponibilizada, que poderá ser complementada com a existente no Órgão Central.

Reconhecimento das Autoridades:

A Comissão deverá apresentar, dentro do prazo de 30 dias, a partir da data de entrega do pedido, um documento oficial declarando o apoio de autoridades governamentais locais à iniciativa de criação da Filial. Nesta carta declaratória deverá constar o reconhecimento da legislação que rege a instituição bem como a utilização devida de seu emblema.

Sede:

A Filial, ainda que seja uma Coordenação Municipal, deverá possuir um local para servir de sede no Município ou Estado em que se localiza e comprovar que poderá se manter com recursos próprios.



Etapas Iniciais

A primeira etapa de constituição de uma Filial Municipal se iniciará através da constituição de uma “Coordenação Municipal”, que iniciará todo o processo com a Filial do Estado daquela jurisdição.

1ª Etapa

Após o cumprimento do item Solicitação, deverá ser escolhido, entre os membros autorizados, 01 (um) para assumir o cargo de Coordenador da Comissão; este será o representante legal no Município, sendo o elo de ligação entre as Instituições. Em nível de Coordenação, não existem cargos como: Presidente, Vice-Presidente, diretores, entre outros, como ocorre nas Filiais.

2ª Etapa

Junto com o item anterior, a Comissão deverá apresentar à Filial do Estado um histórico com o perfil do município, justificativa para criação da Coordenação Municipal e um plano de trabalho compatíveis à missão da Cruz Vermelha Brasileira, contendo objetivos e metas das ações.

3ª Etapa

Ter um local como referencial da Instituição no município, com endereço oficial, telefone para contatos e um e-mail do responsável.

4ª Etapa

Divulgar e promover um Curso Básico de Formação Institucional (CBFI) em local público para disseminar conhecimentos básicos sobre a origem, estrutura, funcionamento, limites e padrões de ações do Movimento Internacional da Cruz Vermelha. O curso de CBFI é o primeiro passo para se criar o corpo de Voluntários da Coordenação Municipal.

5ª Etapa

A Filial do Estado expedirá uma Credencial ao Coordenador da Comissão, com validade de 06 (seis) meses. A Credencial tem a função de legitimar o Coordenador da Comissão para que possa realizar contatos em nome da Cruz Vermelha e desenvolver atividades em seu Município, sempre com respaldo e supervisão da Filial do Estado.

6ª Etapa

Enquanto permanecer na condição de Coordenação a mesma estará diretamente subordinada à Filial do Estado e deverá apresentar relatórios semestrais das ações realizadas, bem como prestação de contas de recursos recebidos. Ao final de cada seis meses, condicionada à entrega de relatórios de atividades e financeiro, poderá ser renovada a Credencial do Coordenador da Comissão, por mais seis meses.

7ª Etapa

A Coordenação terá prazo mínimo de 1 (um) e máximo de 2 (dois) anos de funcionamento. Esse período será avaliado como transitório para a oficialização como Filial Municipal, sendo necessária a consolidação dos demais itens Criação, Homologação, Credenciamento, deste manual, quando a Coordenação poderá apresentar proposta para fundação da Filial.

8ª Etapa

Durante este período, o Coordenador da Comissão será o responsável pela Representação da Cruz Vermelha Brasileira em seu município e responderá perante a Cruz Vermelha Brasileira, no Município, por todas as atividades financeiras, administrativas e operacionais.

9ª Etapa

Em caso de dúvidas o Coordenador da Comissão deverá contatar a Filial do Estado que, em caso de não conseguir atender, deverá encaminhar ao Departamento Nacional de Filiais, para esse objetivo.

10ª Etapa

A Coordenação Municipal seguirá instruções do uso devido do símbolo da instituição, não podendo em hipótese alguma estilizar, modificar ou substituir a logomarca oficial da Cruz Vermelha Brasileira, quando do uso em ações desenvolvidas em nome da instituição.

11ª Etapa



A Certificação de cursos ou de atividades deverá ser expedida e chancelada pela Filial do Estado que marcará prazo para sua distribuição. As Coordenações Municipais não possuem autonomia para administrar Cursos Técnicos, seja de qualquer área.

12ª Etapa

As atividades comunitárias poderão ter apoio financeiro, administrativo e/ou logístico da Filial do Estado ou em parceria com outras Instituições. Esse formato de trabalho requer formalização por meio de documento que apresente o objetivo do evento, data, horário, tipo de solicitação especificando quantidade e público a ser atendido.



Cumpridas as doze etapas acima, igualmente aplicáveis à constituição das Filiais Estaduais, a Comissão Organizadora solicitará à Diretoria Nacional ou à Diretoria Estadual a convocação de uma Assembleia de Fundação da Filial, que deverá ser realizada em local de notório reconhecimento público. A convocação será feita pelo Presidente Nacional ou

Estadual, mediante edital a ser publicado em jornal de grande circulação local, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias à data de sua realização. A assembleia será presidida por um representante da Junta de Governo Nacional ou Estadual e secretariada pelo/a Secretário/a Geral Nacional ou Estadual, que se encarregará da confecção da respectiva Ata.

Nesta Assembleia deverão estar presentes, bem como poderão votar, as pessoas que participaram das reuniões de esclarecimento, tenham preenchido ficha de voluntário e assinado o Termo de Adesão e o Termo de Compromisso (do Código Nacional de Ética e Conduta. (link:www.cruzvermelha.org.br))

Da Ordem do Dia da Assembleia de Fundação deverá constar: **Fundação da Filial; ratificação do Estatuto da CVB, aprovado pelo** Decreto Federal nº 8.885, de 24 de outubro de 2016, e do Regulamento Nacional da CVB; **Eleição para composição dos membros da AGE; Eleições da Junta de Governo, da Diretoria; das Comissões de Finanças, Mediação, Ética e Ouvidoria**, na forma estatutária e regulamentar.

Criação

Assembleias das Filiais:

AGE: Composta por Presidentes de Filiais Municipais (se existirem), **membros eleitos**, denominados **Conselheiros Estaduais**, cujos mandatos serão renovados pela proporção de um quarto. Assim, na 1ª eleição devem ser eleitos grupos de Conselheiros com mandatos divididos em 1 ano, 2 anos, 3 anos, e 4 anos. A partir da 1ª renovação no 1º ano, os novos mandatos terão duração de 4 anos. Compõem ainda a AGE 1 Representante do Fórum Regional, 1 Representante da Juventude, Representantes do Poder Público e de Pessoas Jurídicas, estes dois últimos sem direito a voto.

AGM: Composta de **membros eleitos** denominados **Conselheiros Municipais**, cujos mandatos serão renovados pela proporção de um quarto. Assim, na 1ª eleição devem ser eleitos grupos de Conselheiros com mandatos divididos em 1 ano, 2 anos, 3 anos, e 4 anos. A partir da 1ª renovação no 1º ano, os novos mandatos terão duração de 4 anos. Compõe ainda a AGM 1 Representante da Juventude e Representantes do Poder Público e de Pessoas Jurídicas, estes dois últimos sem direito a voto.

A AGE elege **membros** para a Junta de Governo Estadual (JGE), renovados anualmente na proporção de $\frac{1}{4}$ e elege ainda: a Diretoria Estadual, assim constituída: 1 Presidente; 2 Vice-Presidentes; 1 Diretor Financeiro; 1 Diretor de Projetos; 2 Suplentes. Membros para a Comissão de Finanças, sendo um deles obrigatoriamente o Diretor-Tesoureiro; Comissão de Mediação; Comissão de Ética; e Ouvidoria.

A AGM elege a Junta de Governo Municipal (JGM), renovados anualmente na proporção de $\frac{1}{4}$. e elege ainda: Diretoria Municipal constituída por: 1 Presidente; 2 Vice-Presidentes; 1 Diretor Financeiro; 1 Diretor de Projetos; 2 Suplentes. (Facultado às Diretorias Municipais terem apenas 3 membros: Presidente, Vice-Presidente e Diretor Financeiro), e Membros para a Comissão de Finanças, sendo um deles obrigatoriamente o Diretor-Tesoureiro; Comissão de Mediação (se constituída); a Comissão de Ética (se constituída); e a Ouvidoria (se constituída).



- =====
- Na ata da eleição, deverá constar obrigatoriamente a qualificação dos eleitos e o endereço da Filial, mesmo que em caráter provisório.
 - A posse dos eleitos poderá ser feita na mesma reunião.
 - ✓ A Filial Estadual encaminhará à Diretoria Nacional (e as Municipais por intermédio das Estaduais) os seguintes documentos:
 - ✓ Ata da fundação da Filial em duas vias, de cujo texto anexo, constará a ratificação do Estatuto da CVB, objeto do Artigo 1º do Decreto Federal nº 8.885, de 24 de outubro de 2016, e o Regulamento da CVB.
 - ✓ Declaração de que nada consta dos integrantes das estruturas de Governança da Filial.

Atenção: As Filiais somente poderão ser registradas no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas após receber o Diploma de Credenciamento expedido pela CVB-OC.(Artigo 62, parágrafo 3º do Estatuto Nacional).



Homologação

A Diretoria Nacional após o recebimento e análise das atas, emitirá parecer favorável e o encaminhará à JGN para homologar a criação da Filial.



Credenciamento

Certificação:

Após a homologação, a Diretoria Nacional encaminhará à Filial os seguintes documentos:

- Cópia registrada da ata da JGN que aprovou a criação da Filial;
- Diploma de Credenciamento expedido pela CVB-OC e Certificado de Regularidade, este último permite que a Filial exerça seus direitos estatutários.

Somente com o Diploma de Credenciamento a Filial poderá registrar o Estatuto e Ata de Fundação no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de seu Estado e requerer seu CNPJ.

Atuação:

A Filial tem estatutariamente patrimônio próprio e vida e administração locais;

- A Filial terá jurisdição sobre o Estado ou Município em que for instalada, podendo estender sua atuação sobre Estados ou Municípios vizinhos, em atividades eventuais ou com a criação de Representações, desde que nesses locais não existam organizações de Cruz Vermelha (Filial ou Coordenação) e mediante autorização prévia da Diretoria Nacional ou da Diretoria Estadual;

Gestão Econômico-Financeira:

Todas as despesas com a instalação de uma Filial e, posteriormente, com seu funcionamento, são de responsabilidade da mesma que, para isso, deverá promover campanha de sócios, arrecadação de fundos, apoio dos órgãos governamentais e outras parcerias.

Observação:

Os casos omissos deverão ser esclarecidos com consulta ao Departamento Nacional de Filiais no Órgão Central.

Disposições Gerais



Princípios Fundamentais

Humanidade

A Cruz Vermelha, nascida da preocupação de prestar socorro, indistintamente, aos feridos nos campos de batalha, esforça-se, no âmbito internacional e nacional, em evitar e aliviar o sofrimento humano sob qualquer circunstância. Procura não só proteger a vida e a saúde, como também fazer respeitar o ser humano. Promove a compreensão mútua, a amizade, a cooperação e a paz duradoura entre todos os povos.

Imparcialidade

A Cruz Vermelha não faz nenhuma discriminação de nacionalidade, raça, religião, condição social ou opinião política. Procura apenas minorar o sofrimento humano, dando prioridade aos casos mais urgentes de infortúnio.

Neutralidade

A fim de merecer a confiança de todos, a Cruz Vermelha abstém-se de tomar partido em hostilidades ou de participar, em qualquer tempo, de controvérsias de natureza política, racial, religiosa ou ideológica.

Independência

A Cruz Vermelha é independente. As Sociedades Nacionais, auxiliares dos poderes públicos em suas atividades humanitárias, sujeitas às leis que regem seus respectivos países, devem, no entanto, manter sua autonomia, a fim de poderem agir sempre de acordo com os Princípios Fundamentais da Cruz Vermelha.

Voluntariado

A Cruz Vermelha é uma instituição voluntária de socorros sem nenhuma finalidade lucrativa.

Unidade

Só pode existir uma única Sociedade de Cruz Vermelha em cada país. Ela está aberta a todos e exerce sua ação humanitária em todo o território do mesmo.

Universalidade

A Cruz Vermelha é uma instituição mundial, na qual todas as Sociedades têm iguais direitos e dividem iguais responsabilidades e deveres, ajudando-se mutuamente.

Adotado unanimemente pela XX Conferência Internacional da Cruz Vermelha em Viena, outubro de 1965.



Salvar Vidas e Mudar Mentalidades

Cruz Vermelha Brasileira

Praça Cruz Vermelha, 10/12 Centro
20.230-130 Rio de Janeiro RJ
Brasil

www.cruzvermelha.org.br